



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XEXÉU E, DO OUTRO, A EMPRESA A F DA SILVA NET LTDA.

Pelo presente particular instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Órgão de Direito Público Interno, com sede na Rua da Alegria, 41, centro, Xexéu – PE, CEP: 55.555.000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.891.511/0001-20, neste ato representada pela sua Presidente, Exma., Sr.^a **ONILDA ANDRADE DE LIMA DE MOURA**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade Nº 4.975.634 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 066.538.514-51, residente e domiciliado na Rua Alaíde Gonçalves de Lima, nº 112, Centro, Xexéu/PE, doravante, denominado, simplesmente, **CÂMARA/CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A F DA SILVA NET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.075.782/0001-09**, com sede na **AV FLORIANO GONCAVES DE LIMA**, nº 51, bairro **CENTRO**, CEP: 55555-000, neste ato representada pelo sócio e empresário, o Sr. Antônio Francelino Da Silva, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.572.326 – SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.901.214-49, residente e domiciliado na Rua Jaime de Almeida, nº 55, no Bairro Alice Gonçalves de Lima em Xexéu-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençada a celebração do presente Contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para provimento de serviço de internet com banda larga, tipo fibra ótica, com disponibilidade 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O avença ora levado a efeito subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR DO CONTRATO

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária do serviço objeto da cláusula primeira será paga em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Antônio Francelino da Silva

Onilda Andrade de Lima Moura



Parágrafo único: Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023 por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 01 – Poder Legislativo.
- 01 – Corpo Deliberativo da Câmara
- 01.031.0101 – Ação Legislativa
- 01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
- 3.3.90.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03 de abril de 2023 ao dia 03 de abril de 2024, podendo ser prorrogado, respeitando o limite de duração consignado no caput dos artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo do Controle Interno desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE e/ou poderá ser resilido, mediante vontade de ambas as partes através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Nos termos dos Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA –

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de punição, o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante e, ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, e poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas à reincidência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA –

O exercício da faculdade de rescindir e de resilir o contrato por parte da CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA –

A Resolução antecipada, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

Antonio Francisco da Silva



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

I - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca da Água Preta-PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato; e

II - Por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato, perante as duas testemunhas em três vias de igual teor e forma.

Xexéu (PE), em 03 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXEU
ONILDA ANDRADE DE LIMA DE MOURA
- CONTRATANTE -

A F SILVA NET (57290121449)
CNPJ: 38.075.782/0001-09
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: